

CARTILHA DO PLANO REFIS 2021 - IPVA

Foi publicado o Decreto 48.233/2021, em 21 de julho de 2021, que regulamentou as condições e procedimentos para pagamento dos débitos de IPVA com os benefícios previstos na Lei 23.801/2021.

FORMAS DE PAGAMENTO E REDUÇÕES PREVISTAS

Os débitos poderão ser pagos:

<i>Forma de pagamento</i>	<i>Redução de multas e juros</i>
à vista	100%
De 2 a 6 parcelas	50%

CONDIÇÕES GERAIS

- Aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;
- Os benefícios não se acumulam com outros concedidos na legislação;
- Admitida a transferência de parcelamento em curso para o plano;
- Se no mesmo processo tributário constar fatos geradores ocorridos antes e após 31 de dezembro de 2020, aplicam-se as reduções previstas na Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, em relação aos débitos posteriores a 31 de dezembro de 2020;
- É vedado o fracionamento de débito constante de um mesmo Processo Tributário Administrativo (PTA).

DO INGRESSO NO PLANO

O prazo para requerimento de ingresso no plano é de 2 de agosto a 23 de setembro de 2021.

Para débitos NÃO autuados o pagamento deve ocorrer até 30/09/2021.

Para débitos de IPVA autuado, inscrito em Dívida Ativa ou Protestado, bem como para parcelamento, o pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento deve ocorrer até o penúltimo dia útil do mês de requerimento no plano. Em caso de requerimento no plano realizado no último dia útil do mês, o pagamento à vista ou da primeira parcela deve ser efetuado no mesmo dia.

Em caso de parcelamento, as demais parcelas terão data de vencimento no penúltimo dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

O efetivo ingresso no programa ocorre no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela do parcelamento.

O ingresso no programa implica no reconhecimento do débito, devendo o interessado desistir de ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

SIMULAÇÃO E ADESÃO

Os contribuintes que possuem débito de IPVA decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020 devem proceder conforme critérios abaixo:

1. Para débitos de IPVA NÃO autuados, basta promover a emissão do DAE, verificar os dados e os valores e realizar o pagamento para adesão ao plano. Para emissão do DAE, [clique aqui](#).
2. Para débitos de IPVA autuado, inscrito em dívida ativa ou protestado, bem como para PARCELAMENTO, o contribuinte pode promover a simulação das alternativas de pagamento, e requerer a adesão ao plano. Para tanto, [clique aqui](#).

Caso o interessado não consiga realizar a simulação e o requerimento previsto acima (item 2), o interessado deverá encaminhar a demanda pelo [Fale com a AF - IPVA e TRLAV](#) - Assunto: IPVA > PARCELAMENTO INDISPONÍVEL NA INTERNET, informando a intenção de parcelamento do IPVA, e o problema ocorrido na contratação pela internet. **ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- Cópia da tela e/ou mensagem exibida;

- CRLV do veículo que se pretende parcelar o IPVA;
- Pessoa Física: Cópia RG/CPF;
- Pessoa Jurídica: Cópia da última Alteração Contratual/Estatuto e Atas, conforme o caso.

MEIOS DE PAGAMENTO

O pagamento nos termos do programa será efetuado **EXCLUSIVAMENTE** em moeda corrente, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Para emissão do DAE débitos de IPVA **NÃO** autuados verifique o tópico anterior.

Para débitos de IPVA autuado, inscrito em Dívida Ativa ou Protestado, bem como para parcelamento, o contribuinte pode promover a simulação das alternativas de pagamento, e requerer a adesão ao plano conforme tópico anterior. O DAE referente ao pagamento a vista ou primeira parcela do parcelamento será disponibilizado após a conclusão do requerimento.

Para emitir o DAE de parcelas de parcelamento já efetivado, [clique aqui](#).

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA APLICAÇÃO DO PARCELAMENTO

- O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- As parcelas serão atualizadas em 50% da SELIC desde que sejam pagas em dia. Aplica-se também para aos débitos consolidados e não contemplados com as reduções previstas no plano;
- As parcelas pagas em atraso serão atualizadas em 100% da SELIC.

DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Os honorários advocatícios serão devidos pelo interessado executado judicialmente, sendo de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do crédito tributário, apurado com as reduções previstas pelo programa, para pagamento à vista ou parcelado.

Os honorários serão disponibilizados nos próprios DAE de forma proporcional ao pagamento, ou seja, integral quando do pagamento à vista ou fracionado em cada parcela do parcelamento.

Em caso de débito protestado, decorridos 2 dias úteis após o pagamento da parcela única ou da parcela inicial, o contribuinte deve procurar o cartório, para a regularização dos emolumentos cartoriais e baixa do protesto.

REGRAS E EFEITOS DA DESISTÊNCIA OU REVOGAÇÃO NO PLANO

Implicam na perda do parcelamento:

- O não pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não;
- O não pagamento de qualquer parcela, decorridos 90 dias do prazo final do parcelamento.

A perda ou revogação do parcelamento torna sem efeito as reduções concedidas e gera a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas e dos juros que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

PERGUNTAS FREQUENTES

Para maiores informações ou em caso de dúvidas sobre o plano, verifique aqui o nosso perguntas e respostas e o passo a passo. Caso a dúvida persista, favor entrar em contato pelo [Fale com a AF - IPVA e TRLAV](#) - Assunto: REFIS IPVA 2021 – DÚVIDAS.